



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 466, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre autorização para o poder executivo municipal doar ao TRE/AM – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, imóvel publico municipal, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a doar ao TRE/AM – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, o imóvel localizado na Rua Francisco Longa, no Bairro Itamarati, limitando-se pelo lado direito, com Jorgete de Moraes Melo, por uma linha de trinta e três (33m) de comprimento, pelo lado esquerdo, com a Rua Padre Vicente Nogueira, por uma linha de trinta e dois metros (32m) de comprimento, pelos fundos com Rosicleia A. Montalvão, por uma linha de vinte e três metros (23m) de largura, e pela frente, com a Rua Francisco Longa, por uma linha de vinte e três metros (23m) de largura, perfazendo uma área total de 747,50m².

Art. 2º Caso o TRE/AM deixe de atuar definitivamente neste município, o imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei, retornara ao patrimônio municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2005.



Manoel Adair Amador Pinheiro
Prefeito Municipal